

NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS EM MATÉRIA FISCAL

Novas medidas de prorrogação de prazos relativos a obrigações declarativas, retenções na fonte de IRS e IRC, Imposto de Selo e outras

1. PAGAMENTO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS E IRC

A entrega do imposto relativo a retenções na fonte de IRS e de IRC, nos termos do artigo 98.º do Código do IRS e do artigo 94.º do Código do IRC, poderá agora ser efetuada sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- o No caso das retenções referentes ao mês de abril, **até ao dia 25 de maio de 2020**
- o No caso das retenções referentes ao mês de maio, **até ao dia 25 de junho de 2020**

2. PAGAMENTO DO IMPOSTO DO SELO

A entrega do imposto do Selo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Imposto do Selo, poderá agora ser efetuado sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- o No caso do imposto devido no mês de abril, **até ao dia 25 de maio de 2020**
- o No caso do imposto devido no mês de maio, **até ao dia 25 de junho de 2020**

3. OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

3.1 Declaração periódica de IVA

- o À semelhança da medida criada para a entrega das declarações periódicas de IVA referentes ao período de fevereiro de 2020¹, também as declarações periódicas de IVA, a entregar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 41.º do CIVA, **referentes aos meses de março e abril** (regime mensal) e **ao período de janeiro a março** (regime trimestral), poderão ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura;

¹ Através do Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, n.º 129/2020-XXII, de 9 de março.

- o A regularização da situação deverá ser efetuada por declaração de substituição desde que essa substituição ocorra **até 31 de agosto de 2020**, com base na totalidade da documentação de suporte, sem quaisquer acréscimos ou penalidades; na mesma altura deverá ser efetuado qualquer eventual acerto de pagamento;
- o A simplificação do cumprimento desta obrigação declarativa aplica-se aos sujeitos passivos:
 - a) com um volume de negócios, até 10 milhões de euros, referente ao ano de 2019;
 - b) que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020; ou ainda
 - c) que tenham reiniciado a atividade em ou após essa data e não tenham obtido volume de negócios em 2019.
- o No caso do regime mensal, as declarações periódicas de IVA referentes aos meses de março e abril **poderão ser entregues até aos dias 18 de maio e 18 de junho de 2020, respetivamente**;
- o No caso do regime trimestral, as declarações periódicas de IVA referentes ao período de janeiro a março **poderão ser entregues até ao dia 22 de maio de 2020**;
- o O pagamento do IVA que resulte das referidas declarações periódicas pode ser efetuado **até dia 25 de cada mês** (sem prejuízo da adesão a um regime de pagamento em prestações).

3.2 Informação Empresarial Simplificada (IES) / Declaração Anual

A obrigação de entrega da IES/DA, prevista nos artigos 121.º, n.º 2 do Código do IRC; 113.º, n.º 2 do Código do IRS; 29.º, n.º 1, alínea h), do Código do IVA; e 52.º, n.º 2 do Código do Imposto de Selo, poderá ser cumprida até ao dia **7 de agosto de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

4. OUTRAS SITUAÇÕES

A obrigação de constituição e/ou de entrega

- a) do **Processo de documentação fiscal** (“dossier fiscal”) e
- b) do **Processo de documentação de preços de transferência**

Ambos previstos no artigo 130.º do Código do IRC, poderá ser cumprida até ao dia **31 de agosto de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Fonte legal: Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais N.º 153/2020 – XXII, de 24 de abril.

CRBA, 27 de abril de 2020